

01-0005/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 5/2018 DE 17/01/2018

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE A PRESENÇA E O FUNCIONAMENTO DO BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE ESCADAS ROLANTES, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS EM QUE ESTAS SE ENCONTREM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

folha nº 01 do proc.
nº 61 - 5 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI Nº

PL
5/2018

Torna obrigatória a instalação de placas informativas sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos comerciais e de serviços em que estas se encontrem no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

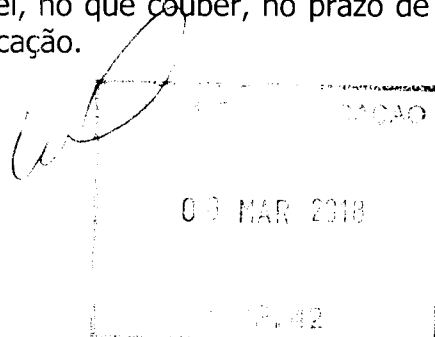
Art.1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas que informem sobre a presença e o funcionamento do botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos comerciais e de serviços em que estas se encontrem no Município de São Paulo.

Art.2º As placas de que trata do *caput* do Art. 1º somente deverão estar em locais visíveis, bem como conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Art.3º Constatado o descumprimento dessa lei, os estabelecimentos a que se refere estarão submetidos a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrando na reincidência.

Art.4º A fiscalização do cumprimento da referida lei será efetuada pelas Prefeituras Regionais do Município.

Art.5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 4 e folha de informação
sob nº 5.7.3.18.....
Ass: Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-5 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

fls. 3

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 1 - 5 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

A escada rolante é um método de transporte cômodo que está presente no dia a dia das pessoas e, mesmo que o equipamento esteja em perfeitas condições técnicas e aparentemente seguro, pode ser perigoso e causar graves acidentes.

Lamentavelmente, tem-se constatado um alto índice de acidentes em escadas rolantes provocados tanto por imprudência por parte dos usuários, como por circunstâncias inesperadas. Seja qual for a causa, fato é que muitas sequelas e transtornos poderiam ter sido evitados caso o botão de desligamento tivesse sido acionado em tempo hábil.

Com a certeza de que muitos usuários da escada rolante desconhecem a possibilidade de parar o funcionamento do equipamento de forma imediata e dos evidentes riscos que este apresenta, faz-se mister promover ao conhecimento da população, o procedimento de parada a ser adotado em caso de necessidade.

Pelos motivos ante expostos, por meio deste Projeto de Lei, busca-se promover a segurança e o bem estar da população, para que danos sejam evitados, principalmente, por falta de medidas que são de simples execução. Saliente-se que garantir a vida é o alvo fundamental da produção legislativa e que nenhuma tentativa de indenização em cada de acidente, pode supri-la.

Vereador Camilo Cristófar
Líder do PSB

folha nº 04 do proc.
nº 1-5 de 2018

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo

